**SENTENÇA** 

Processo Físico nº: **0024201-27.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Exceção de Pré-executividade (inativa) - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Excipiente: Eugen Rosel

Excepto: Prefeitura Municipal de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução da sucumbência, com fundamento no Art. 794, inc. I do CPC, nesta EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE que EUGEN ROSEL move em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do Procurador do Município, da guia de fls. 150.

Após as devidas anotações, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 12 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA